COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA № 959, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA № 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA №

Dë-se ao a	art. 2º, § 4º, da MPV 959, de 2020, a seguinte redação:
u	Art. 2º
§	$^{ m 4^{ m 9}}$ Os recursos das contas digitais não movimentadas no prazo de $^{ m 180}$
(cento e oitenta) dias retornarão para a União".

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o período de pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e as necessárias medidas de isolamento e distanciamento social, é necessário ampliar o prazo de retorno à União dos recursos não movimentados por seus destinatários.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE